



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 029/89

INSTITUI O TROFÉU " SEN.SALDANHA
MARINHO " NO MUNICÍPIO DE SALDANHA
MARINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A

da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º

Fica instituído o Troféu "SEN.SALDANHA MARINHO", no Município de Saldanha Marinho, RS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O troféu "Sen.Saldanha Marinho"

será concedida à pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços à terra que ele emprestou o nome.

ARTIGO 2º

Poderá ser concedido somente um (1) troféu por ano, e na série, não mais do que cinco (5) troféus.

ARTIGO 3º

A Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, RS, providenciara na confecção dos troféus (cinco) previsto no artigo anterior, de acordo com o desenho anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- ARTIGO 4º As pessoas agraciadas receberão as respectivas honra-
gens por ocasião da Sessão Solene da Semana Farroupi-
lha.
- ARTIGO 5º Fica estabelecido o quorum de 2/3 para aprovação da
concessão de honraria estabelecida por esta Lei.
- ARTIGO 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará
em vigor na data de sua promulgação.

Saldanha Marinho, 20 de junho de 1.989.

DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MOISÉS ARTUR DE ABREU VERÍSSIMO

Secretário Administração e Fazenda.